



Número: **0731868-45.2017.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **13/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 5.377.881,43**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Banco de Brasília SA (AUTOR)	
MS DIESEL AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	MAURACY ANDRADE DE FREITAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
MAURACY ANDRADE DE FREITAS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MAURACY ANDRADE DE FREITAS (ADVOGADO)
MS DIESEL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA (INTERESSADO)	
	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE (ADVOGADO)
VANIA FATIMA DE MORAES BARROS (INTERESSADO)	
	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE (ADVOGADO)
Marcos Aurelio Machado Barros (INTERESSADO)	
	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA ALEXANDRE (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63409271	19/05/2020 16:12	Edital	Edital



TJDF

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VFRJICLEDF

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903

Telefone: (61) 3103-1512/1513. FAX: (61) 3103-0698, e-mail: 01vfallencia@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: 12h às 19h

Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.

Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro

Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE MS DIESEL AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 37.149.556/0001-54, E DA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES - Processo: 0731868-45.2017.8.07.0015 (Art. 99, parágrafo único, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005).

Data da Decretação da Falência: 23/05/2019

Administrador(a) Judicial: MAURACY ANDRADE DE FREITAS, OAB/GO 16.620

Endereço 1: Avenida Central, Bl. 495, Lt. 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.710-015

Endereço 2: Rua 28, nº 55, Qd. E13, Lt. 13, Setor Marista, CEP: 74.150-090, Goiânia – GO

Telefones: (62) 3954-7020/ (62) 3954-7620

E-mail: mauracy@mauracyandrade.com.br

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Falência, processo nº **0731868-45.2017.8.07.0015**, por sentença proferida em 23/05/2019, ID 34949859, cujo inteiro teor está a seguir transcrita, foi **DECRETADA a FALÊNCIA** da sociedade empresária **MS DIESEL AUTOPECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 37.149.556/0001-54)**. FAZ SABER, ainda, que, por este ato, dá publicidade à **PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES** e AVISA ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, **PRAZO de 15 (quinze) dias corridos**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ao) apresentar DIRETAMENTE ao(à) Administrador(a) Judicial, conforme dados acima especificados, sua(s) **HABILITAÇÃO(ÕES)** ou **DIVERGÊNCIA(S)** quanto aos créditos relacionados. Ficam todos advertidos que, após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ao) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de advogado devidamente



Número do documento: 20051916123770700000060405656

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051916123770700000060405656>

Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 19/05/2020 16:12:37

constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas. **QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA**, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, **A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES**, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista **o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado**. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 19 de maio de 2020 09:37:29. Eu, REGINA MONTENEGRO DE CASTRO, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria/substituto por determinação do MM. Juiz de Direito.

Íntegra da sentença – ID 34949859:

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A requereu perante este juízo a falência de **MS DIESEL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA**. Para tanto, a parte autora alegou que é credora da requerida no importe de R\$ 5.377.881,43 (cinco milhões trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos); que o crédito deriva da ação de execução de n. 2012.01.1.159198-5 que tramitou na 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito federal; e que a requerida não pagou, não depositou nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo pelo qual requer a sua falência, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005. A petição inicial foi recebida pela decisão de ID. 13240425. A ré foi citada por edital (ID. 21401778/22426374) e a Curadoria Especial apresentou contestação por negativa geral (ID. 25761986). O Ministério Público pugnou pela atualização e especificação do crédito (ID. 30261621). Planilha apresentada no ID. 31875110. O Ministério Público oficiou pela procedência ao pedido (ID. 33816108). **É o relatório. DECIDO.** O título executivo que embasa o presente pedido é de falência soma R\$ 5.377.881,43 (cinco milhões trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), valor em 31/10/2017. Ele foi executado perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Todavia, a execução foi frustrada, porque a requerida, apesar de citada, não pagou, não depositou nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo que, por si só, fundamenta a decretação da falência da requerida, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005. Portanto, tenho que, indiscutivelmente, não houve o pagamento da expressiva quantia, instrumentalizada e devidamente frustrada a execução, conforme os documentos que acompanham a inicial, especialmente a certidão de crédito, a qual é suficiente para identificar a origem, a composição e o valor do crédito. Ademais, a parte ré não alegou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, sendo indiscutível que não houve o pagamento da quantia, de forma que o pedido merece acolhimento. **Dispositivo** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração da situação de crise econômico-financeira da sociedade requerida (art. 94, inciso II da



Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto a **falência MS DIESEL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade limitada, estabelecida na SETOR SMC QD. 06, LOTE 11, CEILÂNDIA/DF, CEP 72265-725, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.149.556/0001-54**, dedicada ao comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores em geral, representações de artigos do ramo e serviços de colocação de acessórios, conforme descrito na certidão simplificada de ID. 13126793. Os sócios quotistas e administradores são: 1) MARCOS AURELIO MACHADO BARROS, CNPJ n. 185.329.691-00; e 2) VANIA FATIMA DE MORAES BARROS, CPF nº 182.774.701-34. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 13/12/2017, data do protocolo do pedido de falência. Nomeio como Administrador Judicial o advogado da requerente, o Dr. MAURACY ANDRADE DE FREITAS, OAB/GO n. 016.620, com endereço no Quadra 205, Lote 01, Sala 702, 7 Andar, Edifício Quartier Center, telefones (62) 3954-7020/ (62) 8414-3020, e-mail mauracy@mauracyandrade.com.br, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF). Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Advirto a falida e seus sócios sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF). Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido. Cumpra-se o disposto nos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF. Em razão da não localização do estabelecimento da empresa, deixo, por ora, de determinar a lacração do estabelecimento empresarial, inc. XI, do art. 99, da LRF, bem como de determinar o arrolamento de bens. Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD. Determino o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal. Intime-se, por edital, o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisorio (§ único, do art. 99, LRF). Deixo de designar, por ora, data para a colheita das primeiras declarações, já que o representante legal da falida se encontra em local incerto e não sabido, conforme diligências realizadas nos autos. **Publique-se. Registre-se. Intime-se**

Primeira Relação de Credores - ID 63214184:

CLASSE - TRIBUTÁRIO

FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.601/0001-26, R\$ 664.052,13

TOTAL CLASSE TRIBUTÁRIO: R\$ 664.052,13

CLASSE - QUIROGRAFÁRIO

BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A, CNPJ: 00.000.208/0001-00, R\$ 5.377.881,34

TOTAL CLASSE QUIROGRAFÁRIO: R\$ 5.377.881,34



TOTAL GERAL

CLASSE TRIBUTÁRIO: R\$ 664.052,13

CLASSE - QUIROGRAFÁRIO: R\$ 5.377.881,34

TOTAL GERAL: R\$ 6.041.933,47

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)

